

HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 16 / 7 / 01	
D.O.U. 18 / 7 / 01	Seção 1E.P.10
ATO: PM. 1511	16/7/01
D.O.U. 18 / 7 / 01	Seção 1E.P.9



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda		UF: PR
ASSUNTO: Retificação do Parecer CNE/CES 791/2000, referente ao reconhecimento do curso de Matemática, licenciatura plena e bacharelado, ministrado pela Universidade Tuiuti do Paraná, com sede na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná.		
RELATOR: Francisco César de Sá Barreto		
PROCESSO(S) Nº: 23000.004416/99-51		
PARECER Nº: CNE/CES 777/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 04/05/2001

777/01

I – RELATÓRIO

A Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda, nos termos da Portaria MEC 877/97, solicitou o reconhecimento do curso de Matemática, licenciatura plena e bacharelado, ministrado pela Universidade Tuiuti do Paraná, com sede na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná.

Para avaliar as condições de funcionamento do curso de Matemática, com vistas ao reconhecimento, foi designada Comissão de Avaliação, pela Portaria SESu/MEC 1.173, publicada no DOU de 16 de agosto de 1999, que atribuiu às condições de oferta do curso o conceito global "A".

Pelo Parecer CNE/CES 791/2000, o curso foi reconhecido somente para efeito de registro de diploma dos alunos concluintes em 1998 e 1999, tendo em vista que a Mantenedora deixou de cumprir o Inciso X, parágrafo 3º do Art. 1º. da Portaria MEC 877/97.


Em expediente datado de 18 de abril de 2001, a Universidade Tuiuti do Paraná solicitou que o reconhecimento, para efeito de registro de diplomas, seja extensivo aos alunos que concluíram o curso em 1997, tendo encaminhado, com essa finalidade, relação de 28 alunos.

A análise do processo indica que o curso de Matemática foi implantado em março de 1994, com duração de quatro anos, o que confirma a possibilidade de sua conclusão em 1997.

II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Voto favoravelmente à retificação do Parecer CNE/CES 791/2000, de modo a incluir no reconhecimento do curso de Matemática, licenciatura plena, ministrado pela Universidade Tuiuti do Paraná, mantida pela Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda. para fins de expedição de diplomas, os alunos concluintes do curso em 1997.

Brasília(DF), 04 de junho de 2001.


Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator.

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 04 de junho de 2001.


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente


Conselheiro Jose Carlos Almeida da Silva – Vice-Presidente

777/01

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR

RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 573 /2001

Processo nº : 2300.004416/99-51
Interessada : SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL TUIUTI LTDA.
Assunto : Retificação do Parecer CNE/CES nº 791/2000, referente ao reconhecimento do curso de Matemática, licenciatura plena e bacharelado, ministrado pela Universidade Tuiuti do Paraná, com sede na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná.

No presente processo, a Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda. solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria MEC nº 877/97, o reconhecimento do curso de Matemática, licenciatura plena e bacharelado, ministrado pela Universidade Tuiuti do Paraná, com sede na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná.

Para avaliar as condições de funcionamento do curso de Matemática, com vistas ao reconhecimento, foi designada Comissão de Avaliação, pela Portaria SESu/MEC nº 1.173, publicada no DOU de 16 de agosto de 1999, que atribuiu às condições de oferta do curso o conceito global "A".

O processo foi encaminhado ao Conselho Nacional de Educação, pelo Relatório SESu/COSUP nº 614/2000, com a recomendação de reconhecimento, somente para efeito de registro de diploma dos alunos concluintes em 1998 e 1999, tendo em vista que a Mantenedora deixou de cumprir o Inciso X, parágrafo 3º do Art. 1º da Portaria MEC nº 877/97.

A indicação da SESu/MEC foi acolhida pelo Parecer CNE/CES nº 791/2000, e, em decorrência, a Portaria MEC nº 1.620, de 11 de outubro de 2000, reconheceu o curso nos termos propostos.

Em expediente datado de 18 de abril de 2001, a Universidade Tuiuti do Paraná solicitou que o reconhecimento, para efeito de registro de diplomas, seja extensivo aos alunos que concluíram o curso em 1997, tendo encaminhado, com essa finalidade, relação de 28 alunos.

A análise do processo indica que o curso de Matemática foi implantado em março de 1994, com duração de quatro anos, o que confirma a

possibilidade de sua conclusão em 1997. De acordo com o documento da Instituição, a colação de grau desses alunos ocorreu nas seguintes datas:


Alunos que concluíram o curso em 1997		
Colação de grau regular	Data	Nº de alunos
	22 de abril de 1998	22
	02 de junho de 1998	03
	16 de junho de 1998	01
Colação de grau especial	14 de setembro de 1998	01
	04 de maio de 1999	01
Total		28

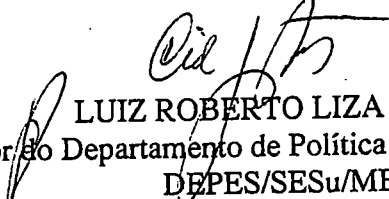
Cabe esclarecer, ainda, que a Instituição até a presente data não apresentou os comprovantes de sua regularidade fiscal e parafiscal.

Esta Secretaria encaminha a solicitação da Instituição, referente ao reconhecimento para fins de registro de diploma dos alunos concluintes em 1997, do curso de Matemática, licenciatura plena e bacharelado, ministrado pela Universidade Tuiuti do Paraná, mantida pela Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda., com sede na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, à deliberação do Conselho Nacional de Educação.

À consideração superior.

Brasília, 23 de abril de 2001


SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu/MEC


LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu/MEC